

## **Leis**

---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.455, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

*"Dispõe sobre a criação do Memorial ABEL BARBOSA E SILVA e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica criado o MEMORIAL ABEL BARBOSA E SILVA, com a finalidade de estimular a preservação da memória de Paulo Afonso, disseminando a permanente valorização de estudos, pesquisas e eventos relacionados com a cultura regional, a arte e a literatura.

**Art. 2º** - Fica autorizada a destinação do imóvel localizado no centro da cidade de Paulo Afonso, denominado Espaço Cultural Raso da Catarina, para funcionar como sede do Memorial ABEL BARBOSA E SILVA, que servirá também como biblioteca para acomodar todo o acervo doado pelo responsável maior pela emancipação do nosso município, ex-vereador, ex-prefeito Abel Barbosa e Silva.

**Art. 3º** - A administração e manutenção do MEMORIAL ABEL BARBOSA E SILVA será exercida pela Academia de Letras de Paulo Afonso - ALPA.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante Termo de Cessão Real de Uso, ceder o imóvel denominado RASO DA CATARINA à Academia de Letras de Paulo Afonso -ALPA, com a finalidade de instalar e manter em funcionamento o MEMORIAL ABEL BARBOSA E SILVA e utilizar o referido espaço para sua sede e as atividades ligadas a Academia de Letras de Paulo Afonso - ALPA.

§ 1º - A Cessão Real de Uso de que trata esse artigo será no prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º - Os recursos oriundos do Plano Municipal de Cultura serão destinados no percentual de 30% (trinta por cento) para a viabilização de eventos culturais em todas as suas expressões, para publicação de livros voltados à preservação da história da memória de Paulo Afonso, bem como a realização da Feira Bienal de Literatura em Paulo Afonso.

Art. 5º - Para cumprimento desta Lei e a sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais e a promover transposições, transferência e remanejamento de recursos, no limite dos recursos existentes na Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto no artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2020.



\_\_\_\_\_  
LUIZ BARBOSA DE DEUS  
PREFEITO

Publicado Nesta data mediante  
Afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
27 / 10 / 20  
Gabinete do Prefeito  
Conceição